



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

357ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao segundo dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às nove horas e cinco minutos, na
2 Sala de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 357ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de
5 Piracicaba, os Senhores Conselheiros: **ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GUILHERME**
6 **GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO**
7 **ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI E**
8 **TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI,**
9 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI,**
10 **REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX**
11 **MONTILHA DA SILVA E VICENTE SACHS MILANO (suplentes). I - VERIFICAÇÃO**
12 **DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO**
13 **ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III –**
14 **LEITURA DE EXPEDIENTE:** O Prefeito Barjas Negri fez breve visita, cumprimentando a
15 todos e parabenizando o presidente Renato por sua recente eleição ao cargo de presidente do
16 Conselho Deliberativo do IPASP, em votação realizada no dia 29 de novembro, onde também
17 foram eleitos o novo presidente do instituto, Antonio Carlos Gonçalves Alves, o Kaká,
18 acompanhado de seu vice, Marcel Zotelli, assim como novos sete Conselheiros deliberativos. -
19 **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Da Conselheira**
20 **relatora ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES – Processo Nº 146.153/2017 – São**
21 **Francisco Sistemas de Saúde - Recurso Ordinário.** O Conselheiro “*ad hoc*” Richard Alex
22 Montilha faz breve relato do processo e passa a palavra à representante processual da
23 recorrente, a Dra. Carolina Pedroso, que cumprimenta a todos e diz que a matriz da empresa
24 está localizada em Ribeirão Preto, sendo lá que ocorrem as operações de determinação de risco
25 securitário, de análise de risco operacional, determinação de preços, sendo que todo núcleo
26 econômico da empresa encontra-se nesse outro município paulista, portando, devendo ser lá o
27 recolhimento do ISS, pois lá encontra-se a unidade econômica do grupo. Ao assumir as
28 operações dos planos Amphla e Fornecedores de Cana, houve a transferência das carteiras de
29 clientes, e esse serviço administrativo passou a ser desenvolvido em Ribeirão Preto. O ISS pago
30 em Piracicaba refere-se tão somente à serviços médicos e/ou hospitalares para não
31 conveniados, ou seja, serviços emergenciais realizados aqui. O presidente agradece os dizeres,
32 ficando a mesma dispensada. **Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI - Processo Nº.**
33 **66.990/2018 – Sítio Alves – Recurso de Ofício.** Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO
34 contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para os exercícios de 2018, relativo ao
35 imóvel CPD 1575667. Há informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
36 – SEMA, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade
37 rural. Apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de
38 Imóvel Rural conforme as leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O relator nega
39 provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de
40 conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2018 do imóvel citado. O
41 Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade. **Do**
42 **Conselheiro relator FABIANO RAVELLI - Processo Nº. 80.527/2018 – HPCG**
43 **Participações Societárias Ltda - Recurso de Ofício.** Trata-se o presente de RECURSO DE
44 OFÍCIO contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para os exercícios de 2014 a
45 2017 e 2019, relativo ao imóvel CPD 156965.4. O SEMAE informa que o terreno não é
46 atendido por rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto, o Instituto de Pesquisa e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

357ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 Planejamento de Piracicaba nos informa que o imóvel está inserido no Perímetro Urbano e que
48 é contemplado pelo Inciso V do artigo 124 da L. C.224/08. A Secretaria de Obras informa que
49 o imóvel não possui rede de galeria de águas pluviais, guias, sarjeta e rede de iluminação
50 pública, e mesmo que não possui projeto de loteamento aprovado. O relator nega provimento,
51 mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a
52 Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2014 a 2017 e 2019 do imóvel citado. O
53 Conselheiro José Coral declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade. **Do**
54 **Conselheiro relator FABIANO RAVELLI - Processo N.º 21.399/2017 – Rui Fernando**
55 **Adorno** – Recurso Ordinário. Trata-se o presente pedido de isenção de IPTU para os exercícios
56 de 2017 e 2018, do imóvel situado na Avenida Zenaide Conversa Mazzero, nº 165, CPD
57 1236386, com área territorial de 18.708,34 m². Após sustentação oral do contribuinte e
58 informações acostadas nos autos, o contribuinte apresentou diversos documentos para
59 comprovar tratar-se de uma Organização Social sem fins lucrativos e que se enquadra nos
60 critérios estabelecidos no art. 99 da Lei Complementar 272/2011. O relator dá provimento ao
61 pedido de isenção de IPTU dos anos de 2017 e 2018 para o CPD 1236386, reformando a
62 decisão em primeira instância administrativa. A Conselheira Tatiane vota contrariamente. Dado
63 provimento por maioria. **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO**
64 **GASPAROTTI – Processo N.º 179.707/2017 – Agropecuária Afilia Eireli – Pedido de**
65 **Reconsideração.** Trata o presente procedimento administrativo de Pedido de Reconsideração
66 interposto pela Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI) em face
67 de decisão do Conselho de Contribuintes que deferiu o pedido do Recorrido quanto a não
68 incidência do ITBI. Em que pese o sócio ser casado pelo regime da comunhão universal de
69 bens, tal fato não torna o cônjuge automaticamente sócio da empresa a ser integralizada,
70 portanto, não busca integrar quotas sociais, já que as contribuições são pessoais. Assim sendo, a
71 não incidência, restringe-se, apenas, ao bem do sócio em realização de seu capital social,
72 constante do presente processo administrativo, ou seja, a não incidência do imposto apenas
73 deverá recair no que tange à porcentagem pertencente ao sócio da empresa Agropecuária Afilia
74 EIRELI, devendo, todavia, ser cobrado o tributo no que diz respeito a proporção que
75 pertencente ao outro proprietário (e não sócio) dos bens em discussão (Sra. Ângela Maria). O
76 reconhecimento da não incidência em tela, se dará sob condição resolutória de que nos três
77 primeiros anos seguintes à data da aquisição não venha ter a empresa atividade preponderante
78 de compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou
79 arrendamento mercantil e, ainda, se sobrevenha a construção civil, de conformidade com as
80 disposições do artigo 156, § 2º, inciso I, da CF/1988 e demais legislações em vigor. A relatora
81 dá provimento para alterar a decisão deste notável Conselho de Contribuintes e, com isto,
82 manter a decisão de Primeira Instância Administrativa. **Do Conselheiro de vista IVANJO**
83 **SPADOTE** - Adoto integralmente o relatório da Ilustre Conselheira Relatora Tatiane
84 Aparecida Narciso Gasparotti. A Constituição Federal prevê no artigo 156 a não incidência do
85 Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis quando da transmissão de bens ao patrimônio de
86 sociedade. No caso em tela, a empresa autora tem como sócio o Sr. Luiz Jurandir Sabbadin, que
87 é casado com Ângela Maria Lopes Siqueira Sabbadin. Seu regime de casamento é o da
88 comunhão universal de bens. Conquanto a respectiva esposa, de fato, não integre o quadro
89 social da empresa Agropecuária Afilia Eireli, e nem poderia, diante da vedação legal prevista
90 no artigo 977 do Código Civil, é certo que possui direito as cotas integralizadas pelo varão, nos
91 termos do artigo 1.667, segundo o qual “o regime de comunhão universal importa a
92 comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, com as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

357ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 *exceções do artigo seguinte*”. O artigo citado é claro ao afirmar que embora não conste no
94 contrato social a esposa do sócio é também proprietária das suas cotas sociais, não se tratando
95 de transmissão do domínio de imóvel de propriedade de terceiro para a pessoa jurídica. O
96 Conselheiro de vista nega provimento ao pedido de reconsideração, reconhecendo-se a não
97 incidência do ITBI sobre 100% da operação de integralização de capital da Recorrente.
98 Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Alexandre, Helena, Márcio, Renato e
99 Richard. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Guilherme, Marcos,
100 José Coral e Reginaldo. Negado provimento por empate ao pedido de reconsideração da
101 Administração, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011
102 – *Regimento Interno*, mantendo-se a decisão favorável ao contribuinte. **Do Conselheiro relator**
103 **IVANJO SPADOTE – Processo Nº 21.449/2004 – Gabriele Cornelli** – Recurso Ordinário.
104 Em 18 de fevereiro de 2013 a municipalidade procedeu, de ofício o cancelamento da inscrição
105 municipal do Recorrente a partir de 25/11/2012. Em 03 de agosto de 2018 o Recorrente
106 apresentou pedido de baixa retroativa da inscrição municipal, alegando, em síntese, que
107 encerrou as suas atividades formalmente em 16/06/2006, juntando aos autos como prova do
108 alegado do termo de posse como professor adjunto da carreira de Docência Universitária do
109 Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, bem como comprovante
110 de endereço na cidade de Brasília. O pedido foi deferido parcialmente pela primeira instância.
111 O contribuinte interpôs recurso a este E. Conselho de Contribuintes, inconformado com o
112 deferimento parcial da 1ª Instância Administrativa que manteve o Auto de Infração lavrado.
113 Não é caso da aplicação da decadência, pois a decisão que determinou a baixa retroativa e o
114 cancelamento dos débitos é de 16/08/2018. O Recorrente não cumpriu o prazo de 60 (sessenta)
115 dias para comunicação à Municipalidade da cessação de suas atividades, descumprindo obrigação
116 acessória, devendo pagar a multa estabelecida no artigo 334, V, do CTM. O relator conhece o
117 recurso e nega provimento, mantendo-se a penalidade aplicada nos termos do artigo 334, inciso
118 V, do CTM, através do auto de infração nº 34142. Negado provimento por unanimidade. **V -**
119 **PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradeceu a presença de todos, e deu-se
120 por encerrada a reunião às dez horas e trinta minutos e eu, Tatiana Grassi, Secretária do
121 Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada
122 conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*

123
124
125
126 _____
RENATO RONSINI
127 Presidente

130 _____
131 ALEXANDRE JOSÉ BRITO
132 Membro Conselheiro –Titular

130 _____
131 GUILHERME GORGA MELLO
132 Membro Conselheiro –Titular

133
134
135 _____
136 IVANJO CRISTIANO SPADOTE
137 Membro Conselheiro –Titular

135 _____
136 JOSÉ CORAL
137 Membro Conselheiro –Titular

138
139



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

357ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171

MÁRCIO ANTONIO BARBON
Membro Conselheiro – Titular

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI
Membro Conselheiro – Titular

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro – Suplente

REGINALDO ANTONIO CIRELLI
Membro Conselheiro – Suplente

RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA
Membro Conselheiro – Suplente

TATIANA GRASSI
Secretária

MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA
Membro Conselheiro – Titular

FABIANO RAVELLI
Membro Conselheiro – Suplente

HERMENEGILDO VENDEMIATTI
Membro Conselheiro – Suplente

RICARDO MAGANHATO
Membro Conselheiro – Suplente

VICENTE SACHS MILANO
Membro Conselheiro – Suplente